



LEI Nº 5285, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Fixa o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI, e dá outras providências.

ESTADO DO
Piauí
Oficial nº 249
Data 27 12 02

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

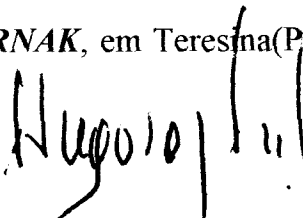
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

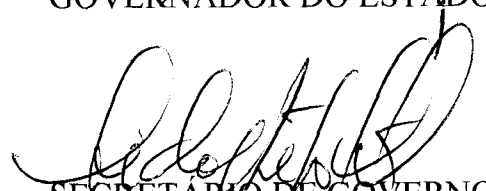
Art. 1º - O valor da UFR-PI para o exercício de 2003 é de R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização periódica do valor da Unidade Fiscal de Referência – UFR-PI, de que trata o art. 1º da Lei nº 5.182, de 27 de dezembro de 2000, com base nos índices econômicos divulgados pelas instituições de pesquisa e estudos econômicos domiciliados no país.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 27 de dezembro de 2002.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 5285, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Fixa o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI, e dá outras providências.

ESTADO
Oficial nº 249
Data 27 12 02

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor da UFR-PI para o exercício de 2003 é de R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização periódica do valor da Unidade Fiscal de Referência – UFR-PI, de que trata o art. 1º da Lei nº 5.182, de 27 de dezembro de 2000, com base nos índices econômicos divulgados pelas instituições de pesquisa e estudos econômicos domiciliados no país.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 27 de dezembro de 2002.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO